



**XI CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE CAMPINAS – SP**

**CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PREPARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE 2018.**

**CAMPINAS - 2018**



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem como responsabilidade deliberar e controlar, em todos os níveis, as ações governamentais e não governamentais da Política de atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Campinas, segundo preconiza o estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse Conselho é composto, paritariamente, por representantes do poder público e da sociedade civil.

Lei criação nº 6.574 de 19.07.1991 (publicada em DOM de 20/07/1991), alterada pela Lei nº 8484 de 04.10.1995 (publicada em DOM de 08/10/2013).

Rua: Ferreira Penteadó, 1.331 – Centro – CEP 13100-041

Telefone: (19) 3254-6324 Ramal: 2

E-mail: [cmdca.crianca@campinas.sp.gov.br](mailto:cmdca.crianca@campinas.sp.gov.br)

**BIÊNIO 2018-2019**



## **SUMÁRIO**

**1. APRESENTAÇÃO**

**2. PROGRAMAÇÃO**

**3. TEMA**

**4. OBJETIVOS**

**5. O QUE É CONFERÊNCIA?**

**6. RITUAL/ROTEIRO DE FUNCIONAMENTO DE UMA CONFERÊNCIA**

**7. EIXOS TEMÁTICOS**

**8. REFERÊNCIAS**



# **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAMPINAS, SP**

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realiza, a cada três anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), tendo como base as Conferências Municipais, Estaduais e as que são realizadas no Distrito Federal.

A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) será realizada de janeiro a outubro de 2019, em quatro etapas:

1. Conferências Livres;
2. Conferências Municipais;
3. Conferências Estaduais;
4. Conferência Nacional.

A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) foi convocada, por meio das Resoluções nº 202 e nº 207, de 21 de novembro de 2017 e de março de 2018, respectivamente, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Em 2018 será realizada a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema central:

## **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS”**

### **Eixos Temáticos:**

**Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integrada e de Inclusão Social;**

**Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes;**

**Eixo III: Orçamento e financiamento das políticas para Crianças e Adolescentes;**

**Eixo IV: Participação, comunicação social e protagonismo de Crianças e Adolescentes;**

**Eixo V: Espaços de Gestão e controle social das políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.**



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas (CMDCA) buscou sensibilizar os espaços que atendem crianças e adolescentes para organização e articulação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para realização desse evento, o CMDCA criou um Comitê Gestor e Grupos de Trabalhos.

Os grupos têm como objetivo organizar o material de formação das crianças e dos adolescentes, preparando-os para o protagonismo na XI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **2 – PROGRAMAÇÃO**

As FORMAÇÕES serão as Conferências Livres, realizadas nos espaços nos quais as crianças e os adolescentes estão inseridos: ESCOLAS, OSC, CAPSij, etc., no decorrer do mês de AGOSTO de 2018.

**As Pré-Conferências/Lúdicas serão realizadas nos dias 17, 19, 20, 21 e 24 de SETEMBRO de 2018.**

Horário: das 9:00 às 16:00 H, nos seguintes territórios:

Dia 17-09-2018 NORTE: **Guardinha**

Dia 19-09-2018 SUL: **Patrulheiros**

Dia 20-09-2018 SUDOESTE: **LBV**

Dia 21-09-2018 NOROESTE: **E.E. Antônio Carlos Lehman**

Dia 24-09-2018 LESTE: **Guardinha**

**A XI Conferência será realizada nos dias 18, 19 e 20 de OUTUBRO de 2018.**

**LOCAL: Escola de Educação Integral Professor Zeferino Vaz – CAIC na Vila União  
Rua José Augusto de Mattos, s/nº. Pq Residencial Vila União**

Dia 18-10-2018 - horário: das 13:30 às 16:30 H

Dia 19-10-2018 - horário: das 8:30 às 16:30 H

Dia 20-10-2018 - horário: das 8:30 às 16:30 H

### **3 – TEMA**

**“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS”.**

### **4 – OBJETIVOS**

#### 4.1 - Objetivo Geral:

Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), as crianças, os adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio de proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências, considerando as diversidades.

#### 4.2 - Objetivos Específicos:

.Apontar os desafios a serem enfrentados e definir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas públicas sociais, considerando as diversidades;

.Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

.Propor ações para a democratização, a gestão, o fortalecimento e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

.Propor ações para a garantia, a qualificação e o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

.Elaborar ações para garantir a promoção de igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;

.Elaborar proposta para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente;

## 5 – O QUE É UMA CONFERÊNCIA?

Uma Conferência é um evento, organizado por um grupo de pessoas, ou mesmo por associações ou instituições, com os objetivos de reunir pessoas para discutir determinada questão ou problemática, visando ao levantamento de soluções, prioridades e propostas para o bem comum. Assim, dependendo da periodicidade estabelecida pela organização nacional, de tempo em tempos, ou seja, de dois, três ou quatro anos, em geral – são realizadas novas conferências para avaliar o seu desenvolvimento e estabelecer novas metas, sempre somadas às deliberações anteriores.

Desde 1995, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de deliberações emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) e implementadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), indica a necessidade de envolver crianças e adolescentes e adultos – que são os representantes do sistema de garantia de direitos - para discutirem, coletivamente, políticas públicas para crianças e adolescentes de maior legitimidade e eficiência.

À luz da Constituição Federal (1988) e do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990) diversas entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente passam a reivindicar, a partir desse ano, que a Conferência seja um espaço de participação de crianças e adolescentes na discussão de políticas públicas.

As pré- conferências têm como objetivos mobilizar e articular crianças e adolescentes para XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Elas fazem parte da construção histórica de participação democrática das crianças e dos adolescentes do Município de Campinas, acontecem nos 5 territórios da cidade. São espaços de discussão das políticas públicas com diálogos, debates e encontros voltados para o fortalecimento da cidadania infanto-juvenil, a partir de uma visão crítica, participativa, democrática e transformadora, lutando para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes.

### 5.1 Quem convoca?

O ideal é que os chefes do executivo, em cada instância, ou sejam, os prefeitos, os governadores e o presidente determinem o chamamento da sociedade à participação. Caso isso não aconteça, o movimento social organizado, por meio dos conselhos ou não, podem promover a convocação de si mesmos, por edital público e livre acesso da comunidade. Quais os procedimentos? Convocar a realização da mesma, nomear uma comissão de organização, estabelecer o cronograma da ação. Esta Comissão tem a tarefa de elaborar o regulamento da Conferência e seu Regimento.

## 6. RITUAL/ROTEIRO DE FUNCIONAMENTO DE UMA CONFERÊNCIA

**DELEGADO POR CONFERÊNCIA:** é a pessoa eleita em encontro, que representa determinada proposta ou grupo/segmento da sociedade, sindicato, grêmio, associação, etc., com direito à voz (que pode sugerir ou propor) e direito ao voto (uma vez por votação, não sendo permitido a acumulação de direito de voto);

**DIREITO DE VOZ:** só os delegados terão direitos plenos de voz, podendo sugerir e propor as questões discutidas nos eixos;

**DIREITO DE VOTO:** só os delegados terão direitos de votos nas questões propostas;

**PLENÁRIA:** é o espaço físico ou virtual, com o objetivo de reunir os seus membros durante um determinado tempo para estudar, discutir ou resolver certas questões e assuntos;

**DESTAQUE:** separa determinado assunto, debatido no texto em discussão, para depois ser abordado;

**ESCLARECIMENTO:** pedido de explicação em determinado assunto.

**QUESTÃO DE ORDEM:** é o questionamento à presidência, para garantir o respeito ao regimento. Em qualquer momento, o(a) de legado(a) pode pedir a palavra. A questão deve ser bem formulada, em termos claros e precisos, identificando o artigo do regimento que foi apontado;

**ENCAMINHAMENTO:** é apresentado para votação uma proposta, sugestão ou moção, que foi tirada na plenária;

**ADENDO:** texto a ser adicionado à redação ou ao relatório da conferência;

**SUPRESSÃO:** é eliminação de uma proposta ou trecho de texto em discussão;

**SUBSTITUIÇÃO:** mudança na redação de texto ou parágrafo;

**PROPOSTA:** elaboração de uma ideia - que tenha clareza – e de um objetivo a ser atingido;

**MOÇÃO:** documento que registra aprovação ou discordância de uma pessoa ou de um grupo, com relação à qualquer incidência que surja na conferência.



## 7. EIXOS TEMÁTICOS

A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE está estruturada em cinco EIXOS TEMÁTICOS para orientar os debates:

### Eixo Temático I

#### **Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social**

- \* Estimular o diálogo sobre as estratégias necessárias para promover a articulação intersetorial, a transversalidade e a integração das políticas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;**
- \* Proporcionar a discussão sobre a garantia de políticas sociais, enfatizando a importância de um olhar do Estado para públicos específicos e de maior vulnerabilidade.**

No Brasil, a doutrina da proteção integral às crianças e aos adolescentes incorporou os avanços preconizados no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança e os garantiu, na Constituição de 1988, no artigo 227. O principal instrumento para a implantação das normas constitucionais é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a efetivação desses direitos requer a união de esforços entre poder público e sociedade civil, visando à inclusão social.

Apesar dos avanços identificados, a trajetória brasileira revela que a implantação de políticas públicas ocorre de forma fragmentada e desarticulada, implicando custos elevados e resultados que não refletem os objetivos desejados. É nessa ótica que a intersetorialidade é importante, como estratégia de gestão, para assegurar a devida interação e integração das diferentes áreas de atuação, considerando as diversidades e a necessidade de romper preconceitos, em contrapeso às diferenças sociais, historicamente constituídas.

Mesmo com as dificuldades enfrentadas para integração das ações, é preciso reconhecer a conquista, nas três últimas décadas, de diversas políticas sociais. O problema é que os avanços não atingiram todas as crianças e adolescentes da mesma forma. Outro dado preocupante é a exclusão escolar, concentrada na população de pobres, negros, indígenas, quilombolas e aqueles que possuem algum tipo de deficiência. Muitos deles vivem nas periferias das grandes cidades, no Semiárido, na Amazônia e na zona rural, além de outros, que vivem em situação de rua. Porém, o Brasil se esforçou para garantir o acesso das crianças e dos adolescentes à educação, embora não tenha sido suficiente para alcançar a universalização, determinada constitucionalmente para ser atingida até 2016.

Na perspectiva de atender ao direito à educação, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE). O documento estabeleceu as seguintes metas:

- 1 – Universalizar a educação infantil para as crianças de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos;
- 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% dos alunos concluam essa etapa, na idade recomendada;
- 3 – Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Em setembro de 2015, os 193 estados-membros das Nações Unidas aprovaram, por unanimidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecendo uma agenda de compromissos a serem cumpridos até 2030. O ODS 4, que discorre sobre a Educação, traz um conjunto de metas que visam assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizado, ao longo da vida, para todos. Nesse sentido, o Brasil tem inúmeros desafios a serem enfrentados, no ambiente escolar, que propiciam a evasão e/ou baixa aprendizagem do aluno, como por exemplo, as situações de bullying, a falta de acessibilidade nas unidades escolares para atendimento às crianças e adolescentes com deficiência, bem como a pouca qualificação dos profissionais da educação para atender a esse público; o preconceito e a discriminação contra os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, adolescentes LGBT e de grupos populacionais tradicionais específicos (ciganos, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, agricultores familiares, assentados da Reforma Agrária, atingidos por empreendimentos de infraestrutura, beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário, presos do sistema carcerário, catadores de material reciclável e acampados).

Em relação à educação do campo, tivemos avanços importantes no que diz respeito a determinações legais e normativas acerca desta política com a criação do Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO), que consiste em um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino para a implantação da política de educação do campo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 2º, pressupõe que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em 2016, segundo o Censo Escolar/MEC, o país contava com cerca de 2 milhões de alunos matriculados na educação profissional técnica cuja meta é de 5 milhões até 2024, então, é grande o desafio para alcançá-la. Além da educação profissional, o direito ao trabalho protegido a partir da idade permitida (16 anos) deve ser assegurado aos adolescentes em horários e locais que permitam a frequência à escola. O ECA estabelece o direito de acesso à profissionalização e o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Porém, segundo a PNAD/2015, em torno de 600 mil trabalhadores nesta faixa etária estão em situação irregular. Portanto, temos o grande desafio de identificar os adolescentes que estão em situação irregular de trabalho, promovendo a sua proteção, coibindo toda e qualquer violação do seu direito ao trabalho e garantindo sua frequência e sucesso escolar, formando um profissional mais qualificado. Criada em 2000, a Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) pode ser

considerada um importante instrumento de combate ao trabalho infantil no Brasil e representa a possibilidade de ampliar horizontes, perspectivas e de consolidar projetos de formação e de vida. Também é necessária uma reflexão sobre os problemas identificados nesta lei, por exemplo, a dificuldade de inserção de adolescentes com baixa escolaridade, que são, via de regra, os públicos vulneráveis que mais necessitariam dessa oportunidade de ingresso no mercado de trabalho; o fato de os cursos geralmente estarem distanciados da realidade do mercado de trabalho existente no território; a oferta de cursos voltados para a área rural é baixa ou inexistente; os departamentos de recursos humanos, despreparados para acompanhamento dos aprendizes e, talvez por desconhecimento da lei e dos objetivos dos programas de aprendizagem, acabam exigindo resultados e produtividade dos adolescentes trabalhadores como se fossem funcionários efetivos da empresa; a não retenção ou aproveitamento dos adolescentes no término do contrato de aprendizagem, entre outros.

Nesse eixo, a Conferência também propõe a reflexão sobre o direito à saúde de crianças e adolescentes. Políticas públicas voltadas para a saúde da criança e para a redução da mortalidade infantil não são recentes no Brasil e a meta foi atingida antes do prazo definido pelas Nações Unidas. Mas, apesar dos avanços, menores de até um ano ainda morrem por causas que poderiam ser evitadas. No âmbito do direito à saúde, é preciso refletir sobre a taxa de incidência de Aids em crianças e adolescentes. Ampliar a discussão sobre direitos sexuais e reprodutivos, visando provocar mudanças culturais necessárias em nosso país, onde a erotização é explorada frequentemente pelos meios de comunicação. Cabe destacar que o CONANDA emitiu, em dezembro/2017, Nota Pública sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes que reafirma o compromisso do Estado em garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando o exercício de seus direitos, inclusive os sexuais, em consonância com seu desenvolvimento biopsicossocial, e reconhece o direito do acesso à informação e a importância de se promoverem espaços de formação e debate sobre conteúdos que contribuam para sua proteção à criança e ao adolescente, além de repudiar qualquer iniciativa que coíba, reprima e criminalize a liberdade de expressão e produção de conhecimento agregadora de estratégias junto a adultos, crianças e adolescentes no fomento à garantia de direitos e à educação para equidade de gênero. Diante do contexto apresentado quanto à promoção da saúde de crianças e adolescentes, os profissionais da área, envolvidos no cuidado desse público, devem desenvolver suas atividades, tendo por base a implantação das políticas públicas vigentes que garantam qualidade de atenção a essa população. É preciso incluir a qualificação do aconselhamento para uma vida sexual saudável entre os adolescentes, o espaço escolar, como campo de promoção da saúde; o fomento à realização do pré-natal, do parto e dos cuidados imediatos com o recém-nascido, buscando a diminuição dos agravos no período perinatal, a promoção e prevenção em saúde e, por conseguinte, a melhor qualidade de vida dessa população. É preciso um olhar mais atento, também, em relação à gravidez na adolescência. No contexto deste eixo, o CONANDA priorizou tratar de algumas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes: educação, profissionalização, aprendizagem e saúde. No entanto, entende-se que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes está diretamente relacionada com a implantação

de um conjunto de outras políticas públicas sociais já testadas e cujos resultados são, comprovadamente, positivos, a exemplo do Programa Bolsa Família (PBF), Previdência Social, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE), entre outras.

As perguntas geradoras, apresentadas a seguir, pretendem nortear o debate para formulação de propostas com os objetivos de garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais básicas, definindo estratégias para a universalização das mesmas.

- 1-O que fazer para garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas?
- 2-O que fazer para garantir o respeito à diversidade na elaboração e implantação das políticas de educação, saúde e de assistência social, entre outras?
- 3-O que fazer para garantir a proteção integral às crianças e aos adolescentes de grupos em situação de vulnerabilidade social, considerando suas especificidades locais, regionais, culturais e identitárias?

## **Eixo Temático II**

### **Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes**

**\* Debater a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência, como letal, sexual, física e psicológica;**

**\* Ampliar as discussões sobre enfrentamento do racismo, da misoginia, da xenofobia, da descriminalização contra população em situação de rua, da LGBTFobia e da intolerância religiosa;**

**\*Discutir a violência institucional, principalmente em escolas, unidades socioeducativas e instituições de acolhimento.**

A Constituição Federal consagra que todas as crianças e adolescentes devem ser protegidos contra toda forma de negligência e violência, sendo de responsabilidade do Estado, da Família e da Sociedade garantir a proteção contra qualquer tipo de violação dos seus direitos. Essa proteção é reafirmada pelo artigo 5º do ECA. No Brasil, crianças e adolescentes são vítimas diariamente de diversos tipos de violência. Essa parcela da população, segundo dados do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (2011), representa, por exemplo, cerca de 70% das vítimas de estupro no país. Também é alarmante a questão da violência letal, um dos principais motivos de preocupação do Sistema de Garantia de Direitos. No Brasil, a violência e o trânsito estão por trás da maioria dos óbitos. Dentre os motivos, estão a violência interpessoal, acidentes de transporte( principalmente motocicleta), suicídios (em crescimento). O Relatório Violência Letal

Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil revela que 689.627 crianças e adolescentes morreram por acidente de transporte, suicídio ou homicídio, entre 1980 e 2013. Crianças e adolescentes negros morrem, proporcionalmente, quase três vezes mais que brancos. Em 2013, no conjunto da população de até 17 anos de idade, a taxa de homicídios de brancos foi de 4,7 por 100 mil e a de negros, 13,1 por 100 mil. A prevenção de mortes por causas externas e a promoção da saúde para evitar situações de risco apontam para uma abordagem que exige articulação intersetorial, interdisciplinar e multiprofissional, com a coparticipação do Estado, da sociedade e da família.

Visando a aprofundar a discussão sobre o assunto, por meio da Resolução nº 196, de 27 de julho de 2017, o CONANDA instituiu um Grupo Temático para formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal que vitima crianças e adolescentes. As discussões sobre o enfrentamento da violência também envolvem uma reflexão sobre o comportamento dos policiais ao abordarem adolescentes, especialmente aqueles de baixa renda, negros, LGBT ou que cometeram atos infracionais. É prática recorrente, entre outras, o uso de algemas de forma discricionária e injustificável; a não prestação de informações sobre a situação em que estão envolvidos nem sobre os direitos que lhes são garantidos; o não encaminhamento do apreendido imediatamente ao local previsto legalmente (delegacia especializada da criança e do adolescente, por exemplo); a não garantia do direito à identificação dos responsáveis por sua prisão; práticas de abuso de autoridade e o uso constante da violência, ferindo o direito ao respeito da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do adolescente. O recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua pelos profissionais de segurança pública, inclusive de forma repressiva, sem flagrante de ato infracional, pelo simples fato de estarem desacompanhados, por exemplo, deve ser objeto de nosso debate e intervenção. Esse eixo temático propõe, ainda, o debate sobre prevenção e enfrentamento da violência gerada pelas situações de preconceito e discriminação contra segmentos específicos. Crianças e adolescentes com deficiência, por exemplo, têm seus direitos violados diariamente. Uma das situações que comprovam esse desrespeito é a que ocorre no âmbito escolar. Segundo o CADÊ? Brasil 2016, o país tinha 602.439 crianças e adolescentes, com algum tipo de deficiência, matriculados na rede pública de educação. No entanto, a maioria das escolas públicas não possuíam acesso para pessoas com deficiência ou banheiros adaptados. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas também destina ao Brasil um conjunto de recomendações para o país continuar avançando na promoção de leis e políticas para banir a discriminação e a incitação à violência associadas à identidade de gênero e à orientação sexual. Essa medida foi importante, pois a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) é outro segmento alvo de violência no país. É necessário, ainda, um olhar diferenciado para as violações dos direitos de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, dentre outros. As ações devem se basear no disposto na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto 6040/07, cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização de sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Porém, é constante a violação dos direitos humanos desse

segmento em projetos econômicos, criados e implantados sem ouvir as comunidades. Por exemplo, a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) se configurou como modelo de desenvolvimento que resultou em alguns benefícios, mas também em malefícios, especialmente no tocante aos direitos da criança e do adolescente. As Usinas Hidrelétricas de Belo Monte afetaram diretamente as condições de vida da população, especialmente das crianças e dos adolescentes, com o aumento da violência, com o tráfico de drogas e a exploração sexual. Direitos fundamentais, como saúde, educação, segurança e moradia digna foram desrespeitados na construção dessas usinas hidrelétricas. Representantes dos Conselhos Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Estadual do Pará e dos municípios do Xingu, do Ministério Público, do UNICEF e da sociedade civil organizada assinaram um Pacto pela Infância para o enfrentamento dos impactos da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no entanto, foram registrados 448 casos violência sexual contra crianças e adolescentes de 2009 a 2013. Em relação à apreensão de adolescente, em conflito com a lei, foram 636 de 2010 a 2014, ambos mostrando uma curva ascendente em relação aos passar dos anos. Os desafios estão em prevenir os impactos das empresas na execução suas obras na vida da população.

Sobre a infância quilombola, o contexto territorial no qual a população infanto-juvenil, em sua grande maioria estigmatizada pela situação de pobreza está inserida, é marcado por dificuldades de acesso à terra, à educação e aos demais serviços públicos. Às crianças e aos adolescentes quilombolas nem sempre são asseguradas as condições para o exercício de sua cidadania, com o devido respeito à sua liberdade de crença, religião, cultura ou de quaisquer outros aspectos inerentes ao seu povo. Destaque-se também que, dentre crianças e adolescentes sem registro de nascimento, a maioria é indígena e quilombola.

Apesar dos muitos avanços obtidos no Brasil, a violação dos direitos de crianças e adolescentes de povos tradicionais sinaliza a necessidade da busca por mecanismos mais eficientes para garantir o respeito ao multiculturalismo do país. Neste sentido, o CONANDA aprovou, no final do ano de 2016, a Resolução nº 181 que dispõe sobre os “parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Brasil”, propondo a redefinição da forma como se concebem os serviços ofertados às crianças e aos adolescentes, pautados no respeito à diversidade cultural e no entendimento de que seus direitos coletivos exigem e precisam ser garantidos.

Outra situação de violação cotidiana que tem preocupado tanto os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescentes, bem como as entidades de defesa desse público, é o afastamento compulsório nas maternidades de bebês de mães usuárias de álcool e/ou outras drogas ou em situação de rua, por determinação de órgão de justiça, sendo encaminhados para acolhimento institucional ou diretamente para a adoção. Há, ainda, casos em que os profissionais de segurança retiram crianças e adolescentes de mães em situação de rua. Essa postura revela a pouca capacidade do poder público de enfrentar o uso de álcool e outras drogas e de atender adequadamente aos direitos das pessoas em situação de rua, especialmente crianças e adolescentes. Além disso, configura-se uma ideologia “higienista” que busca esconder ou camuflar um problema social existente. Visando a enfrentar o problema, o Ministério do Desenvolvimento

Social e o Ministério da Saúde emitiram a Nota Técnica Conjunta nº 001/2016 MDSA e MS, que estabelece as “Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém nascidos”.

O CONANDA posicionou-se sobre o tema, emitindo Nota Pública em repúdio a toda e qualquer medida que autorize a retirada compulsória de bebês, em novembro de 2017. Diante dessas e de outras situações, é necessário implantar ações para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

O trabalho infantil é outra grave violação dos direitos humanos, com sérias consequências ao desenvolvimento físico, biológico e psicológico de crianças e adolescentes. A baixa escolaridade e o pior desempenho escolar, causados pelo trabalho infantil, têm o efeito de limitar as oportunidades de emprego a postos que não exigem qualificação e que dão baixa remuneração, mantendo o jovem dentro de um ciclo repetitivo de pobreza já vivenciado pelos pais. Outra consequência do trabalho realizado na infância é a piora do estado de saúde física e mental da pessoa, tanto na fase inicial da vida quanto na fase adulta. O art. 7º, inciso XXXIII (alterado pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998) “estabelece como idade mínima de 16 anos para o ingresso no mercado de trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos”. Também proíbe a diferença salarial entre adultos e adolescentes, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre, garante aos adolescentes trabalhadores direitos trabalhistas e previdenciários, bem como o acesso à escola. Deliberado pelo CONANDA, o Plano contém um conjunto de objetivos, metas e ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Outro importante instrumento para enfrentamento do problema é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, executado pelo Ministério do Desenvolvimento Social que consiste na busca ativa por crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sua inclusão na escola e nas ações socioeducativas desenvolvidas no contraturno escolar, bem como a transferência de renda para as famílias. O programa funciona a partir de duas bases. A primeira é o oferecimento de atividades socioeducacionais para crianças e adolescentes com até 16 anos de idade afastados de situações de trabalho, com exceção daqueles que, na faixa de 14 e 16 anos, estão inseridos no mercado de trabalho na condição de aprendizes. A segunda base é a transferência direta de renda para a família dos beneficiários do programa. Os Programas Bolsa Escola e Bolsa Família e, recentemente, o Brasil Sem Miséria também têm impacto na redução do trabalho infantil. No âmbito do Ministério da Educação, identificamos, o Programa Mais Educação, cursos de formação (Curso Escola que Protege, que promove a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, além do enfrentamento e prevenção da violência no contexto escolar). Mas, apesar dessas e de outras iniciativas e avanços legais, ainda convivemos com a existência do trabalho infantil no nosso cotidiano. Visando a fortalecer os municípios com maior incidência de trabalho infantil no Brasil, o governo federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social, aportou recursos para acelerar as ações de enfrentamento do trabalho infantil em seus territórios.

Em relação à violação dos direitos nos meios de comunicação, constata-se que o conteúdo violento e pornográfico a que as crianças e adolescentes são expostos de forma indiscriminada pelos meios de comunicação é motivo de muita preocupação. Segundo a Safernet – associação civil sem fins lucrativos, que trabalha na garantia e promoção dos direitos humanos na internet – existem diferentes formatos de abuso sexual online de crianças e adolescentes. O aliciamento de

crianças e adolescentes na internet pode se desdobrar em abuso presencial, podendo ocorrer sequestro e abuso físico. A pesquisa revelou também que os usuários de Internet com idades entre 11 e 17 anos estão expostos a outros tipos de conteúdos sensíveis na rede, como assuntos relacionados a “formas de tornar-se muito magro” e “formas de machucar a si mesmo”. Destaque-se também que a intolerância religiosa está cada vez mais presente, por meio de publicações agressivas e ofensivas em websites, redes sociais, entre outros.

Outra violação de direitos sofrida por crianças e adolescentes diz respeito ao não acesso à justiça e garantias judiciais. O acesso à Justiça está previsto na Constituição Federal e, embora legalmente bem amparado, o acesso à justiça e as garantias judiciais são direitos cerceados a uma parcela significativa da população, especialmente aquelas de baixa renda e vários são os fatores que impedem a garantia desse direito. Por outro lado, constata-se a crescente judicialização dos direitos leva à morosidade no andamento dos processos, sobretudo se considerarmos que os órgãos do sistema de justiça, especialmente as Varas de Infância e Adolescência, não possuem profissionais em número suficiente para atender às demandas apresentadas. Destaque-se que, para superar a falta de equipe, as Varas da Infância e Juventude têm demandado aos técnicos das políticas de atendimento, como dos serviços da assistência social ou dos conselhos tutelares, a elaboração de laudos e estudos sobre casos em andamento. A prática da Justiça Restaurativa também se constitui num importante instrumento voltado para resolução de um conflito caracterizado como crime que envolve uma participação maior do infrator e da vítima. Outra questão a ser resolvida é a inexistência de defensorias públicas em todo o território nacional para promover o acompanhamento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como a inexistência de Varas da Infância e Adolescência em várias Comarcas. Importante lembrar, ainda, que, com exceções, a atuação do Ministério Público se dá apenas após o direito violado e não há uma ação preventiva, utilizando para isso as ações civis públicas na defesa do interesse de crianças e adolescentes. Em relação aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, a Constituição Federal de 1988 fixou a imputabilidade penal aos dezoito anos de idade, determinando a criação de sistema especial para responsabilização de crianças e adolescentes (Art. 228). O Estatuto da Criança e do Adolescente criou esse sistema, em consonância com documentos internacionais de direitos humanos como as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Beijing, 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Riad, 1990) e, principalmente, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989). Em 2006, o CONANDA estabeleceu parâmetros para administração e execução das medidas socioeducativas por meio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Além de trazer princípios e diretrizes pedagógicas, estabeleceu parâmetros arquitetônicos, detalhamentos sobre o cumprimento das medidas, meios de gestão e financiamento do sistema, e mecanismos de integração das políticas públicas. Em 2012, o Congresso Nacional brasileiro produziu a Lei 12.594, que instituiu o SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Embora a legislação brasileira tenha avançado significativamente no tocante aos instrumentos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, a execução da política apresenta enormes desafios em termos de garantia de direitos aos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. A cultura punitiva e encarceradora tem sido um grande desafio a ser superado no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, pois não se



dá prioridade às práticas restaurativas e à maior participação comunitária. É urgente e necessária a avaliação do sistema nacional socioeducativo pois, embora tenhamos avançado na defesa dos direitos humanos dos adolescentes e jovens com a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, permanecem em tramitação no Congresso Nacional os projetos legislativos com propostas de ampliação do tempo de internação e propostas de emenda constitucional para a redução da maioria penal, implicando em sérios retrocessos nos direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo ECA. Cabe salientar que o Comitê sobre os Direitos da Criança (CDC, ONU) manifestou preocupação com a recente aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Emenda Constitucional nº 171/1993, reduzindo a maioria penal de 18 para 16 anos e com a pendência de considerações adicionais no Legislativo, bem como com a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 333/2015 que aumenta a pena máxima de internação de 3 para 10 anos.

Diante do exposto neste eixo, é fundamental que sejam aprimorados os mecanismos de proteção e enfrentamento das várias formas de violência contra crianças e adolescentes, fomentando e facilitando a realização de denúncias. As intervenções precisam ser potencializadas e as políticas de prevenção implantadas, visando a assegurar que crianças e adolescentes sejam protegidos de ações que possam prejudicar seu desenvolvimento. É imprescindível, porém, que o Sistema de Garantia dos Direitos funcione bem para conduzir e acompanhar com eficiência os casos registrados de violência. Destaca-se, ainda, a importância de melhor preparo dos profissionais, em especial de saúde e educação, que atuam diretamente com esse público para lidar com as situações de violência infanto-juvenil e para atuar de forma articulada em uma rede de proteção que garanta efetivamente seus direitos.

As perguntas geradoras a seguir, pretendem nortear o debate para a formulação de propostas, com objetivo de garantir a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

- 1- O que fazer para formular políticas integradas com foco na prevenção de violência contra crianças e adolescentes?
- 2- O que fazer para implantar os mecanismos de escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência?
- 3- O que fazer para assegurar o acesso à justiça e às garantias legais de crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza?
- 4- O que fazer para enfrentar o preconceito e situações de discriminação?
- 5- O que fazer para enfrentar a violência no ambiente escolar?
- 6- O que fazer para enfrentar a violência em instituições de acolhimento e no sistema de atendimento socioeducativo?
- 7- O que fazer para garantir o uso seguro das novas tecnologias da informação e comunicação social por crianças e adolescentes?

8- O que fazer para reduzir os índices de homicídios na adolescência?

### **Eixo Temático III**

#### **Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes**

- \* Avançar no debate sobre as formas de ampliar os recursos destinados a crianças e adolescentes nas diversas áreas do governo e aprimorar a gestão desse orçamento;**
- \* Diversificar e ampliar as formas de financiamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estaduais, distrital e municipais);**
- \* Discutir como garantir uma gestão efetiva e melhor aplicação dos valores arrecadados.**

Entre os diversos desafios para garantir a promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no país está a necessidade de avançar na melhor distribuição e priorização dos recursos públicos com vistas à implantação de políticas públicas que efetivem os direitos dessa parcela da população, concretizando, assim, o princípio da prioridade absoluta. É preciso procurar meios para tornar o orçamento cada vez mais transparente e democrático, permitindo um debate amplo em sua elaboração, além de efetivo controle social. A sociedade em geral deve ser capacitada para participar ativamente da construção, priorização, destinação, monitoramento e avaliação do orçamento público.

Mesmo em um cenário de crise econômica, que se reflete no sistema de proteção social, é necessário garantir o princípio da prioridade absoluta na destinação orçamentária para o atendimento efetivo e adequado a crianças e adolescentes. A ausência de decisão política a respeito desse investimento resulta em sérias violações aos direitos da população infanto-juvenil em áreas como educação de qualidade, atenção à saúde, à convivência familiar e comunitária, à ressocialização, entre outras. Neste contexto, é preciso avançar na priorização e na democratização das finanças públicas, pois há um grande distanciamento da sociedade civil organizada em relação aos processos decisórios orçamentários. O Orçamento Criança e Adolescente (OCA) é uma ferramenta estratégica que possibilita o controle social e a necessária incidência política, com o objetivo de garantir a prioridade absoluta. Além disso, o público infantojuvenil conta também com recursos oriundos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo DCA), instituídos no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, em caráter complementar às demais políticas públicas, a partir das deliberações dos conselhos de direitos. Parte fundamental para este fim, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (municipais, estaduais, distrital e federal) podem ser compostos por dotações orçamentárias do poder executivo, doações de pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do imposto de renda ou não, multas relativas a condenações em ações cíveis e à aplicação de penalidades previstas no ECA,

transferência de outros apoiadores e convênios com entidades nacionais e internacionais. De forma geral, constata-se, ao longo dos anos, a diminuição do aporte financeiro aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Portanto, é fundamental debater e definir estratégias para captar mais recursos para os fundos em todos os entes da federação, aproveitando-se o potencial ainda não explorado. Aproximar cidadãos e empresas da política voltada à infância e à adolescência é primordial para que sejam ampliadas, fidelizadas e incentivadas as doações aos fundos. Diversas estratégias podem ser utilizadas, como campanhas de doação, editais específicos de autorização a organizações sociais para captação de recursos (chancela) junto a doadores, entre outros. Também devem ser identificadas outras fontes de financiamento das ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, como os recursos oriundos de multas da área da justiça da infância. Diversificar, identificar e captar novos recursos para os Fundos dos Direitos de Crianças e Adolescentes contribuem para o fortalecimento e apoio das redes de atenção à criança e ao adolescente em todo o país, formadas por atores governamentais e não governamentais. Vale ressaltar, que a existência de recursos provenientes dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não desobriga o Estado de assegurar orçamento para políticas públicas então, faz-se necessário ampliar o diálogo com as diversas políticas públicas para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes dentro de seus orçamentos setoriais, como saúde, educação, assistência social, esporte etc.

Os instrumentos de descentralização de recursos , notadamente os convênios, preservam a lógica do controle, apresentando morosidade e dificuldades diversas advindas do excesso de procedimentos necessários para se atingir os resultados acordados entre os entes. Instrumentos mais céleres e focados nos resultados, possibilitando entregas mais efetivas à população, devem ser considerados, a exemplo do que ocorre com os repasses fundo a fundo nas políticas de saúde, educação e assistência social. Atualmente, não há garantias de que o processo de captação de recursos para os fundos seja igualitário entre as diversas regiões do país, o que contribui tanto para a perpetuação de desigualdades regionais históricas quanto pelo baixo investimento em políticas voltadas a grupos vulneráveis. Portanto, é necessário considerar modelos de distribuição de recursos que promovam a equidade, o diálogo interinstitucional, a participação social e a efetividade das políticas em seu desenho.

Abaixo, as perguntas geradoras pretendem nortear o debate para formulação de propostas com objetivo de garantir que a criança e o adolescente sejam efetivamente priorizados no orçamento público, nas três esferas de governo.

- 1- O que fazer para ampliar o orçamento destinado a crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas? (exceto fundos para a criança e o adolescente).
- 2- O que fazer para aprimorar a gestão do orçamento destinado a crianças e adolescentes?
- 3- O que fazer para diversificar e ampliar as formas de financiamento dos fundos para a criança e o adolescente?
- 4- O que fazer para garantir a gestão efetiva dos fundos para a criança e o adolescente, promovendo melhor aplicação dos recursos?

5- O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas no orçamento e nos fundos para a criança e o adolescente?

## **Eixo Temático IV**

### **Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes.**

**\* Identificar as ações necessárias para garantir que crianças e adolescentes possam participar das discussões e deliberações de políticas públicas nas esferas municipais, estaduais, distrital e nacional (direito à participação, liberdade de expressão, utilização das novas tecnologias de informação e comunicação);**

**\* Discutir formas de garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos espaços participativos.**

O direito à participação de crianças e adolescentes é um dos quatro grandes princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança. Entende-se a participação como a liberdade de falar e ser levado em nos diferentes âmbitos: família, escola, políticas, sistema de justiça, espaços de participação social, entre outros, não devendo sofrer nenhuma pressão ou coação.

Apesar dos recentes avanços, o Brasil ainda precisa refletir sobre essa participação, construir metodologias inovadoras que tenham capilaridade nos mais diversos espaços, sejam capazes de abarcar a diversidade que esse público nos apresenta e possam contribuir, de fato, para a transformação social e a mudança na cultura política. Em parte, as causas apontadas para as situações de vulnerabilidade e de violência de crianças e adolescente estão relacionadas à fragilidade dos vínculos familiares, ao não reconhecimento do sujeito de direitos que, por sua situação de desvantagem social, se torna totalmente dependente, sem possibilidades de reagir em seu próprio benefício, ficando à mercê de quem tem o poder de decisão. Neste sentido, é fundamental que haja participação infanto-juvenil no processo de transformação dessas e de outras realidades que consistem em violações de direitos. No entanto, a participação infanto-juvenil ainda não está completamente incorporada nas ações, tanto do poder público quanto da sociedade civil. É inconteste que, para contextos distintos, devem-se utilizar estratégias de proteção igualmente distintas que, por outro lado, acabam dificultando o exercício de manifestar sua opinião em relação à situação que lhes afeta diretamente. No sistema de justiça brasileiro, por exemplo, não estão completamente consolidadas as possibilidades de crianças e adolescentes serem ouvidas nos processos que as afetam, seja como partes interessadas, como vítimas ou mesmo como testemunhas. O modelo existente apresenta limitações para lidar com esses sujeitos de direitos a partir de uma perspectiva de proteção integral. Quando o assunto em questão é uma denúncia de violência sexual ou doméstica, a escuta da criança e do adolescente se dá quase que automaticamente, pois enquanto processo, implica em atribuir, via de regra, aos pais, responsáveis, parentes, vizinhos ou amigos a responsabilidade pela violação do direito. No



entanto, quando se trata de crianças e adolescentes que estão sob a guarda do Estado, a tendência é de não valorização da escuta desses atores, percebidos como um perigo para a sociedade.

Reconhecemos que os avanços advindos dos marcos legais não foram suficientes para evitar que crianças e adolescentes ainda sejam considerados objeto de dominação dos adultos. As vozes infanto-juvenis precisam ecoar, expressando sua opinião, na busca pela consolidação de seus direitos. A liberdade de expressão possibilita à criança e ao adolescente construir uma relação mais autônoma diante do contexto que os cerca, tornando-os mais empoderados e com capacidade para leitura crítica de cenários, apresentação de suas necessidades e perspectivas, contribuindo, assim, para a solução de problemas que tenham relação com sua história, sua vida, seu cotidiano. Pensar a participação infanto-juvenil na perspectiva de formação política e defesa de direitos humanos implica reconhecer nesse público a capacidade de opinar e contribuir mais concretamente para a construção das políticas públicas que lhes dizem respeito. Foi a partir desta lógica que o CONANDA incluiu no Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes a Diretriz 6 que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”. Várias iniciativas têm sido implantadas para promover o direito à participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão, como a inclusão de crianças e adolescentes como delegados nas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente e a criação de Comitês Consultivos de Adolescentes e/ou Fóruns de Adolescentes vinculados aos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. No âmbito do CONANDA, é importante destacar, além da inclusão desse público como delegados nas Conferências, a participação de adolescentes na organização da IX e da X CNDCA, e a constituição do Comitê Permanente de Participação de Adolescentes (CPA), integrado por 47 adolescentes de todo território nacional. Com o CPA, o Conselho Nacional pretende consolidar e fortalecer o processo participativo nas suas discussões por meio da presença de adolescentes tanto nas assembleias quanto nas atividades promovidas no ambiente virtual, que busca alcançar outros adolescentes, ampliando assim as possibilidades de participação. Essa estratégia leva em consideração que crianças e adolescentes têm um acesso facilitado às redes sociais e experimentam outras formas de sociabilidade no mundo virtual. Muitos adolescentes expressam suas opiniões, transmitem mensagens, sensibilizam, conscientizam, organizam mobilizações, interagem com seus pares nesses espaços. Nesse sentido, entendemos que as novas tecnologias de informação e comunicação são ferramentas fundamentais para a difusão de informações e um espaço importante para a defesa dos direitos humanos. A interação de crianças e adolescentes nas redes sociais, ao favorecer a sua formação e desenvolvimento, potencializa sua capacidade de expressão, fortalece suas interlocuções com outros pares e contribui para seu empoderamento enquanto sujeitos de direitos, tornando reconhecido seu direito de participar e de opinar. O Comitê de Participação de Adolescentes é composto também por jovens oriundos de grupos sociais diversos. Mas, para que a diversidade cultural seja respeitada e compreendida nos processos de participação, é fundamental que o tema esteja presente no conteúdo pedagógico durante as atividades de formação dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos e na execução das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes. Essas iniciativas favorecem o fortalecimento do protagonismo infanto-

juvenil e representam importantes avanços na consolidação do direito à participação e, ainda, na efetivação do ECA. Por outro lado, há a necessidade transformar a cultura adultocêntrica que ainda persiste nos espaços dedicados à garantia de direitos, tornando-os acessíveis à participação, adequando sua metodologia de funcionamento e linguagem utilizada a fim de propiciar a verdadeira interação e integração de crianças e adolescentes. O país precisa avançar na promoção do conhecimento, no acesso à informação e no fomento à participação enquanto prática que favoreça o exercício da cidadania, dando base à formação de crianças e adolescentes mais conscientes e melhor preparados para desenvolver ações coletivas na defesa dos seus direitos humanos.

As perguntas geradoras seguintes pretendem nortear o debate para formulação de propostas com objetivo de garantir e qualificar a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes na defesa e promoção de direitos, nos diversos espaços – escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça e de controle social.

- 1- O que fazer para garantir participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, considerando as esferas municipais, estaduais, distrital e nacional?
- 2- O que fazer para garantir a liberdade de expressão de crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral?
- 3- O que fazer para potencializar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação como estratégia de ampliação da participação de crianças e adolescentes?
- 4- O que fazer para garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos diversos espaços?

## **Eixo Temático V**

### **Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

- \* Aprofundar as discussões sobre o papel dos conselhos de direito (estaduais, distrital, municipais e nacional) na gestão da política e do orçamento destinado a crianças e adolescentes;**
- \* Analisar o impacto dos espaços de participação social (conselhos, conferências etc.) no fortalecimento da própria democracia;**
- \* Discutir e fomentar ideias de inclusão de crianças e adolescentes nos processos de gestão e controle social das políticas públicas.**

O processo de lutas sociais e grande mobilização da sociedade civil pela democratização do país que marcou, principalmente, a década de 1980, resultou na disposição Constitucional de uma gestão descentralizada de políticas combinada com a gestão democrática por meio do controle social das mesmas nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal. Assim, a Constituição de 1988, além de garantir mais autonomia aos estados e municípios, criou um novo modelo de organização, pautado na parceria entre o Estado e a sociedade civil com o objetivo de democratizar os processos decisórios e de gestão das políticas públicas. Desde então, são estabelecidos processos de regulamentação da gestão descentralizada das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras e, com isso, surgem os Conselhos Setoriais, previstos no artigo 204 da Constituição Federal, caracterizados pelos espaços mais expressivos de participação da sociedade civil que passa a ter direito a voz e voto, em sua maioria, com poder de deliberação acerca das diversas políticas públicas. Para o controle participativo das políticas de direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu como uma de suas diretrizes a criação de conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente como órgãos deliberativos e controladores dessas políticas, devendo ser assegurada a participação popular paritária em sua composição. Além de responsáveis pela deliberação das políticas, os conselhos devem ser também os gestores dos fundos dos direitos da criança e do adolescente. Nessa perspectiva, os conselhos de direitos tiveram o importante papel de consolidar a transição de uma doutrina de situação irregular e discriminatória, prevista no Código de Menores, para uma doutrina de proteção integral e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, instituída pelo ECA.

Outras questões que fragilizam a autonomia dos conselhos presentes no cotidiano são os vetos governamentais ou a utilização de mecanismos de obstrução e inviabilização das suas resoluções no âmbito do poder público. A partir da Constituição Federal e do ECA até hoje tivemos avanços significativos na democratização e controle das políticas da infância. Os conselhos têm tido papel central na elaboração e monitoramento da implantação dos Planos Decenais de Direitos da Criança e do Adolescente, além do monitoramento dos demais planos setoriais. Possuem ainda papel importante no fomento à participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão de políticas voltadas para garantia dos seus direitos, bem como no encaminhamento e monitoramento das denúncias de violações de direitos da criança e do adolescente, na organização e realização das conferências e monitoramento da implantação de seus resultados e na gestão dos Fundos DCA. O Eixo Temático V da XI CNDCA vem sendo discutido e apresentado ao longo das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Um importante desafio que tem sido reiterado ao longo dos anos é a garantia de seu funcionamento adequado. Isso significa a garantia da realização de suas reuniões ordinárias, que passa, inclusive, pela garantia das condições de presença de todos os conselheiros e garantia de estrutura administrativa, ou seja, de secretaria executiva própria, bem estruturada e equipada, equipe qualificada de recursos humanos em quantidade suficiente para atendimento das suas funções, bem como a formação continuada de seus integrantes. Um importante desafio a ser discutido e superado para o pleno funcionamento dos conselhos é o respeito às suas deliberações e sua efetividade. Um conselho só é forte e cumpre seu papel se suas deliberações têm efeitos práticos na gestão das políticas e ressonância na sociedade. Essa questão tem sido reiteradamente colocada em debate pelos conselhos e pela sociedade civil. Persiste, ainda, a questão da autonomia relativa dos Conselhos de

Direitos, uma vez que, na prática, sua atuação está estreitamente condicionada a encaminhamentos que dependem da vontade política do gestor público da pasta a qual pertence.

Para além da ausência de estrutura necessária para o funcionamento dos conselhos de direitos, outras dificuldades impedem o exercício pleno de seu papel, como a alta rotatividade dos(as) conselheiros(as), especialmente dos(as) representantes governamentais, a baixa ou inexistente política de formação dos conselheiros, apesar dos esforços do CONANDA para garantir a criação e implantação das Escolas de Conselhos em todas as unidades federativas.

Outra questão relevante que deve ser refletida diz respeito à articulação dos conselhos de direitos com os demais conselhos setoriais, considerando que a garantia da atenção integral à criança e ao adolescente perpassa pela promoção da intersectorialidade das políticas públicas e integração das ações de todas as áreas.

Diante desse cenário, é preciso identificar estratégias que possam superar as dificuldades acima apontadas que impedem o pleno funcionamento dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo que eles se tornem espaços qualificados de interação entre governo e sociedade civil, compostos por cidadãos atuando efetivamente em processos que primem pela construção coletiva de políticas públicas, na perspectiva de afirmar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegurar a proteção integral necessária ao desenvolvimento pleno e saudável.

Os Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fóruns DCA) também são importantes instrumentos e espaços de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A atuação do Fórum Nacional DCA é pautada na garantia da efetivação desses direitos por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Sua atuação foi decisiva na mobilização pela aprovação do capítulo da criança e do adolescente da Constituição de 1988 e do ECA. Para o Fórum, somente com a sociedade civil exercendo seu papel será possível construir um país que garanta os direitos da criança e do adolescente.

Outros espaços de controle social e discussão de políticas públicas foram constituídos ao longo dos anos e são importantes instrumentos para a promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, seja com foco nas questões de gênero ou priorizando o monitoramento do cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Podemos citar, por exemplo, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), o Comitê Nacional de Enfretamento da Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, a Rede Nacional da Primeira Infância, a Rede não Bata, Eduque!, a Campanha Nacional Criança Não é de Rua, entre outras.

O ECA também contempla em seus dispositivos o Conselho Tutelar, cuja responsabilidade é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da sociedade e do Estado. Portanto, sua atuação começa sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela sociedade, Estado, pais, responsável, ou em razão de sua própria conduta, quando é seu dever aplicar as devidas medidas de proteção, encaminhando aos



órgãos competentes. Sua localização deve ser de fácil acesso, em especial para população de baixa renda, que funcione em tempo integral, mesmo que em regime de plantão e com estrutura física adequada. Por outro lado, é preciso que o processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares seja organizado de forma a propiciar a participação efetiva da comunidade, garantindo ampla divulgação do processo eletivo. Frente aos desafios enfrentados pelos conselhos tutelares para o pleno exercício de sua função, há a necessidade de se discutir e implantar estratégias para o seu fortalecimento. É relevante também refletir sobre as situações de disputa vivenciadas entre conselhos de direitos e conselhos tutelares em alguns municípios, pois sua função é de complementação em suas atribuições. O estreito relacionamento entre esses órgãos da política de atendimento é imprescindível para a eficácia na solução das situações de violação aos direitos de crianças e adolescentes.

Diante das questões apontadas nesse eixo, espera-se que os debates resultem em propostas que sejam capazes de promover o fortalecimento dos espaços de gestão e controle social das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. As perguntas geradoras abaixo pretendem nortear o debate para formulação de propostas para a democratização, gestão, fortalecimento nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas, nas três esferas de governo.

- 1- O que fazer para garantir a autonomia dos conselhos de direito?
- 2- O que fazer para garantir o respeito às deliberações dos conselhos de direito?
- 3- O que fazer para melhorar a relação/integração entre os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente.
- 4- O que fazer para fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente?
- 5- O que fazer para garantir o fortalecimento dos conselhos tutelares?
- 6- O que fazer para potencializar a incidência política e o controle social das redes, fóruns e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos de crianças e adolescente?



## **8 - REFERÊNCIAS**

Diário Oficial de São Paulo, 26-05-2018, p. 5-6;

Documento Base, XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CNDCA, 2018;

Documento Orientador, XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CNDCA,2018;

Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990;

Resolução nº 202, 21-11-2007, CONANDA;

Resolução nº 207, 30-03-2008, CONANDA;